

Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Externo

010320/2023

Abertura:

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES Hora: 15:56:24

02/05/2023

Chave WEB: 2014696521404042023

Destinatário: DEPARTAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO

Assunto: AUTÓGRAFO Nº 025/2023

IGRAFO Nº.025/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da lista de espera para castrações de cães e gatos pelo Município de Linhares-ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Antônio Cesar Machado da Silva, a saber:

- Art. 1º É direito dos tutores de animais de ter acesso, por meio eletrônico, da posição da inscrição na lista de espera do serviço público de castração de cães e gatos, já devidamente cadastrados para essa finalidade.
- § 1º O Poder Executivo Municipal tornará público, por meio de veículo já existente para esses fins, em seus sites oficiais (portais da transparência e portais de serviços), as listas referenciadas no caput deste artigo, com formatos e metodologias que facilitem o acesso público, priorizando a experiência do usuário.
- § 2º As informações a serem divulgadas devem conter elementos mínimos que possam identificar o animal cadastrado, como o número de protocolo, data de inscrição e nome do tutor, seguindo rigorosamente a ordem de inscritos para a chamada dos animais.
- § 3º Para comprovação do tempo de espera pelo tutor do animal inscrito na listagem o mesmo receberá, no ato da solicitação da castração um protocolo de inscrição, no qual constará a numeração própria, sua posição na respectiva listagem e as informações necessárias para consultá-la.
- § 4º A lista de que trata a presente Lei será atualizada mensalmente, garantindo o direito de privacidade dos tutores e legislação vigente quanto à proteção de dados.
- Art. 2º A lista de cadastro será classificada pela data de inscrição, separando os animais inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição, permitindo o acesso universal.
- Art. 3º Fica a cargo do Poder Executivo estabelecer, por meio de seus órgãos competentes, critérios de organização e estruturação para a divulgação da lista de espera para a castração de cães e gatos.
- Art. 4º O Poder Executivo, no uso de suas atribuições, disporá de meios para a aplicação da presente Lei no que for necessário, estabelecendo, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.





Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e três.

Weltington Vizentini

Presidente